



Câmara Municipal de Várzea Paulista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Nº 1731/2020 de 01 de Fevereiro de 2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 95/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020

1 DO OBJETO

Despesa com pagamentos de tarifas de pedágio em viagens dos veículos da frota deste Legislativo.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

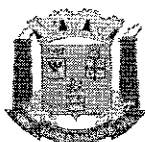
O objeto desta Dispensa de Licitação foi requisitado pela Diretoria Administrativa desta Casa de Leis;

A requisição do objeto descreve as seguintes justificativas: 1) esta Câmara Municipal possui uma frota composta por 04 (quatro) automóveis – Voyage (DKI-2268), Cruze (DKI-2279), Logan (FQE-6359) e Logan (FQW-4395); 2) tais veículos realizam viagens e deslocamentos a serviço desta Casa de Leis, assim realizando o transporte de vereadores e servidores; 3) em março de 1998, instituiu-se o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, visando suprir as necessidades de investimentos na infraestrutura de transportes, fundamentais ao desenvolvimento do Estado, bem como ao conforto e à segurança dos usuários; 4) existem 20 (vinte) concessionárias credenciadas pela ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), sendo responsáveis por, aproximadamente, 8.401 Km de vias no território paulista; 5) em muitas ocasiões, durante as viagens e deslocamentos a serviço deste Legislativo, torna-se necessário o uso de rodovias com cobrança de tarifas de pedágio; 6) a obrigatoriedade de pagamento de tarifas de pedágio aos veículos usuários destas vias sob concessão; 7) tais pagamentos serão realizados, através da empresa CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ: 04.088.208/0001-65), que apresentou as melhores condições para a prestação de serviços de pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV), conforme o Processo Administrativo nº 89/2020, Dispensa por Limite nº 62/2020; 8) a estimativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamentos de tarifas de pedágio, ao longo de 12 (doze) meses;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceções, prevendo os casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade. O Artigo 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição no processo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de Inexigibilidade de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Sendo assim, não há impedimento para a contratação por Inexigibilidade de Licitação do referido serviço objeto deste processo.

1 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	5.000,00
VALOR TOTAL R\$	5.000,00

Esses valores deverão ser pagos, mensalmente, ao final do serviço, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal/Fatura. Nos valores já estão inclusos os honorários, tributos e despesas para a execução do trabalho.

Várzea Paulista, 09 de outubro de 2020.

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão
de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

TAYLÂN RGE. DE OLIVEIRA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo:

09, 10, 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
~~Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista~~